

Lei n.º 727, de 10.09.2015

“Institui e regula a Feira de Artesanatos e Alimentação no âmbito do Município de Martins Soares, e dá outras providências”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Artesanato e Alimentação no Município de Martins Soares, sendo realizada uma vez por mês na Praça José Emerick Sobrinho.

Art. 2º A Feira será dividida em 05 segmentos: Artesanatos, Gêneros Alimentícios, Brinquedos Recreativos, Confecções, Exposição e Comercialização de Flores.

Art. 3º O objetivo principal da feira é o apoio à produção e comercialização de produtos feitos, exclusivamente artesanais, e comidas típicas da região, ofertando espaço adequado para comercialização direta junto ao consumidor, promovendo geração de renda a comunidade e o incentivo ao resgate e preservação da cultura local, além de incentivar o turismo na cidade.

Art. 4º Fica autorizado o uso do “Coreto” existente na referida praça, para apresentações musicais nos dias e horários de funcionamento da Feira.

Parágrafo único. Fica o executivo autorizado, observando a legislação aplicável, a contratar shows musicais para abrilhantar o evento.

Art. 5º Poderão participar do projeto somente artesãos residentes no município de Martins Soares, desde que devidamente inscritos e autorizados pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Art. 6º Poderão participar da Feira somente os expositores de produtos alimentícios que tenham o registro na vigilância sanitária.

Art. 7º A Feira de Artesanatos e comidas Típicas será representada por um Conselho Gestor composta pelos seguintes membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhido dentre os feirantes devidamente cadastrados, com mandato pelo período de um (01) ano:

I - 01 (um) Representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) Representante da Vigilância Sanitária Municipal;

III - 01 (um) Representante dos Artesãos;

IV - 01 (um) Representante dos Expositores de Comidas Típicas.

Parágrafo Único – Para cada representante deverá ser nomeado um suplente.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor Municipal criar um Regimento Interno da Feira, que deverá ser aprovado em assembléia.

Parágrafo único. Somente poderão participar da assembléia mencionada no caput Feirante devidamente cadastrado.

Art. 9º Cabe ao Conselho Gestor, com o apoio do Executivo Municipal, promover a divulgação do evento, utilizando dos meios necessários para dar ampla publicidade no município e região.

Art. 10 O ocupante de espaço na Feira será isento da taxa de alvará municipal.

Art. 11 O Executivo Municipal poderá suspender as atividades da Feira por ocasião de outros eventos especiais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.
(10.09.2015)

Ademir J. Conrado de Oliveira

Prefeito Municipal

*Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 10.09.2015.*

*Roberto J. Machado
Secretário Municipal de Gabinete*